



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.614, de 21 de dezembro de 2018.

**“FAZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 3.439, DE 08 DE DEZEMBRO DE
2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso VI, do Art.37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 37 - ...

I - ...

V - ...

VI - Desdobro - divisão de um lote para a formação de novos lotes, respeitando-se o tamanho padrão de lote do parcelamento aprovado ou, quando for o caso de área urbana constituída sem prévia aprovação, deve-se respeitar as dimensões mínimas de lote do

loteamento classificado como padrão do Município nos termos desta Lei”.

Art.2º - O § 1º, inciso II, do Art.37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - ...

I - ...

IX - ...

§ 1º - ...

I - ...

II - Loteamento Padrão - loteamento aberto formado integralmente por lotes com limitação de área mínima em 300m² (trezentos metros quadrados), testada mínima de 10m (dez metros) e profundidade não inferior à metragem da frente;

Art. 3º - Fica revogado em sua totalidade o Inciso III, do § 1º, do Art. 37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016.

Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 37 - ...

§ 1º -

I - ...

II - ...

III – revogado”;

Art. 4º - O § 4º, do Art. 37, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 37 - ...

§ 3º - ...

§ 4º - A área mínima dos lotes para parcelamentos urbanos efetivados na modalidade de loteamentos fechados com fins residenciais será de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e 12m (doze metros) de testada e, na modalidade de parcelamento vinculado, 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) e 9,00m (nove metros) de testada”.

Art. 5º - O inciso VII, do Art. 38, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 38 - ...

VI - ...

VII - transferência de áreas ao Município, em montante não inferior a 40% da gleba parcelável, sendo o mínimo de 20% para o sistema de circulação, de 12,00% (doze por cento) para implantação de equipamento urbano e comunitário, 8,00% (oito por cento) da área parcelável, no mínimo, para espaços livres destinados ao uso público, dos quais 50%, no mínimo, devem se destinar a áreas verdes com, pelo menos, infraestrutura básica nos termos dos incisos II e III do § 9º do artigo 5º, da Lei Complementar Municipal de nº 3.440, de 08 de dezembro de 2016, prioritariamente alocadas em áreas adjacentes às áreas de preservação permanente, quando for o caso.”

Art.6º - O §1º fica transformado em parágrafo único e revogado em sua totalidade o §2º, do Art.40, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016.

Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 40 - ...

I - ...

V - ...

Parágrafo único - O Município deverá elaborar, aprovar e implementar estes instrumentos no prazo máximo de 180 dias, a partir da vigência desta Lei.

§ 2º - revogado”.

Art. 7º - O § 1º, do Art. 50, da lei complementar municipal nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

“Lei complementar nº 3.439, de 08 de dezembro de 2016:

Art. 50 - ...

I - ...

VII - ...

§ 1º - É parte integrante desta Lei o Anexo III, composto pelo mapa do sistema viário da cidade de Catalão, que trata da hierarquização das vias, conforme classificação/quadro a seguir:

I - Vias internas - vias de pequeno fluxo de veículos e pedestres, específicas para loteamento fechado, parcelamento vinculado e chacreamento.

II - Vias locais - vias de pequeno fluxo de veículos e pedestres, específicas para moradores e visitantes locais.

III - Vias coletoras - vias de médio fluxo de veículos e pedestres, que fazem a ligação entre as vias locais e vias de maior fluxo como vias arteriais e expressas.

IV - Vias arteriais - vias de elevado fluxo de veículos e pedestres, estruturantes para ligação de bairros à área central da cidade.

V - Vias de transição - estabelecem a ligação entre o sistema rodoviário interurbano e o sistema viário urbano, apresentando altos níveis de fluidez de tráfego, baixa acessibilidade, pouca integração com o uso e ocupação do solo, e são próprias para a operação de sistemas de transporte de alta capacidade e de cargas.

Quadro de perfis das vias de Catalão

Tipo de Via	Largura mínima da via (m)	Leito carroçável simples / duplo (m)	Estacionamento	Canteiro Central Simples / duplo (m)	Largura mínima do passeio (m)	Ciclovias (m)
Interna	10,00	6,00 x 1			2,00 x 2	
Local	12,00	7,00 x 1	-	-	2,50 x 2	-
Coletora	19,00	3,50 x 2	2,50 x 2	2,0 x 1	2,50 x 2	-
Arterial	27,00	7,00 x 2	- 2,5 x 2	2,00 x 1	3,50 x 2	3,00 central ou lateral
Transição	26,00	7,00 x 1	3,00 x 2	-	3,50 x 2	3,00 x 2 lateral

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal